



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE-BA, E O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO-BA, PARA CESSÃO DE SERVIDOR

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ de nº 14.222.574/0001-19, com sede na Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Ex.^{ma} Sra. Prefeita Municipal, **Tânia Marli Ribeiro Yoshida**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado na rua João Hipólito de Azevedo, nº 01, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 252.235.185-00 e RG nº 00.716.066-61 – expedido pela SSP/BA, e o MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ de nº 13.824.248/0001-19, com sede na Praça Jayme Barros, nº 64 – Centro, Teodoro Sampaio-BA, neste ato representado pelo Ex.^{mo} Sr. Prefeito Municipal **João Paulo Vaz Goes**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Teodoro Sampaio-Bahia, firma o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidor pertencente ao quadro de pessoal dos convenentes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

Parágrafo único. Este termo de Convênio contempla a cessão do servidor IRANILDO ALVES DOS SANTOS para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** no órgão CESSONÁRIO (Município de Teodoro-Sampaio), com ônus exclusivo do CESSONÁRIO, cabendo ao CEDENTE (Município de Conceição do Jacuípe) autorizar a cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSONÁRIOS

Para a consecução do objeto deste Convênio as partes acordam o seguinte:

§1º- A designação do servidor cedido será formalizada mediante requisição pelo CESSONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE.

§2º - O CEDENTE coloca o servidor à inteira disposição do CESSONÁRIO.

§3º - O servidor cedido continuará vinculado ao regime de origem, que permanece inalterado.

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

§4º - O CESSIONÁRIO garante ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

§ 5º - A época de gozo das férias pelo servidor cedida ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo do Município de origem, observado as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

§6º - A jornada de trabalho do servidor corresponderá aquela já exercida por ela junto ao órgão CEDENTE.

§7º - Em caso de o servidor cedido desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§8º - É vedada a subcessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer órgãos.

§9º - O servidor cedido com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, as regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, fica também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

§10º - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

§11º - Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE, visando o retorno do servidor cedido.

§12º - Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não seja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou órgão Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

§1º - O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

§2º - Trimestralmente o servidor deverá se apresentar na administração do município de origem para atualizar o cadastro de cessão, bem como apresentar a declaração de frequência expedida pelo cessionário.

§3º - Fica a cargo do servidor acompanhar as obrigações patronais entre os municípios, inclusive as contribuições previdenciárias.

§4º - O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§1º - O presente termo de Cessão terá vigência a partir de 06 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

resguardado ao Órgão Cedente ou Cessionário direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno ou a devolução do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Poderão os Convenentes encerrar, a qualquer momento, o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Conceição do Jacuípe para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais na presença de testemunhas abaixo.

Conceição do Jacuípe, 06 de janeiro de 2025.

Tânia Ribeiro Yoshida

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe

João Paulo Vaz Goes

JOÃO PAULO VAZ GOES
Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio

Iranildo Alves dos Santos

IRANILDO ALVES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Jandira dos Santos Seive - 962 863695-20

Flávia Pereira Faria

CPF 003 237 775-96